



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

---

#### **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 131/2022, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE, "AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES A CUSTEAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORES: VEREADORES (a) TATI CARVALHO e WILMAR SUDOSKI**

#### **1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, autorização para o custeio das despesas (no valor total de até R\$ 20.200,00) referente a alimentação, transporte e despesas emergenciais, dos atletas da equipe de Bolão 23 Masculino e Feminino, Ciclismo e Jiu-Jitsu, que representarão o Município de Canoinhas na fase estadual dos Jogos Abertos de Santa Catarina, nos dias 11 e 20 de novembro de 2022, na cidade de Rio do Sul – SC.

#### **2. Fundamento e Voto do Relator .**

É pertinente a proposta, tendo em vista a prática esportiva em nosso Município, o que demonstra relevante interesse público e social na matéria.

Quanto a legalidade, determina a Constituição Federal:

***Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:***



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

***I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;***

***II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;***

***III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;***

***IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.***

***§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.***

***§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.***

***§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.***

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

***" Art. 12. É da competência privativa do Município:  
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;***

***(...)***

***X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;***

***(...) "***

***" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;***

***(...)***

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

#### 3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 07 de novembro de 2022.

É o parecer, s. m. j.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VER. TATI CARVALHO**  
Presidente

**VER. MAURICIO ZIMMERMANN**  
Vice-Presidente

**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**VER. JULIANA MACIEL**  
Presidente

**VER. ZENILDA LEMOS**  
Vice-Presidente

**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Membro/Suplente